

Processo n.: 1.077.186
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaraçu
Representante: Eri Vieira Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Jaguaraçu

À Coordenadoria de Débito e Multa

Defiro o pedido de pagamento da multa em 12 (doze) parcelas, conforme solicitado pelo Sr. José Júnio Andrade de Lima, por meio de seu procurador, Sr. Lucas Dias Rodrigues à **peça 51** do SGAP.

Deve essa Coordenadoria intimar o requerente do deferimento e informá-lo de que as parcelas são reajustadas nos termos previstos no art. 366 da Resolução 12/2008¹.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)

¹ Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Relator, em petição escrita e fundamentada.

§ 2º As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial adotado pelo Tribunal, que será fixado em ato normativo próprio.

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.

(...)